



FEDERAÇÃO DE  
ASSOCIAÇÕES DE PAIS  
DOS AÇORES  
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA – AÇORES  
(DESPACHO Nº 988/23 DE 7 DE JUNHO)

**Exmo. Senhor**

**Luís Carlos Correia Garcia**

**Presidente Assembleia Legislativa,  
da Região Autónoma dos Açores**

C/C: [srec.gabinete@azores.gov.pt](mailto:srec.gabinete@azores.gov.pt);

[DRE.INFO@azores.gov.pt](mailto:DRE.INFO@azores.gov.pt)

[scdias@alra.pt](mailto:scdias@alra.pt);

[rvieira@alra.pt](mailto:rvieira@alra.pt);

**Sua referência:**

**Sua comunicação:**

**Nossa referência:**

SAI/FAPA/2025

**Data:**

15.04.2025

**ASSUNTO: PETIÇÃO PARA PEDIDO DE REVOGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM VISTA A UM MELHOR FUNCIONAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO DE ALMOÇO DURANTE OS PERÍODOS DE FÉRIAS E INTERRUPTÕES LETIVA**

A presente petição é apresentada nos termos dos Artº 189º e seguintes do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e tem o **objetivo de melhorar a distribuição de almoço durante os períodos de férias e interrupções letiva.**

À Federação das Associações de Pais dos Açores (FAPA), que representa 22 associações de pais em 8 das 9 ilhas dos Açores, chegaram relatos vários de situações em que o funcionamento da referida medida não está a decorrer de acordo com o seu propósito.

Assim e após assembleia geral, datada de 31 de março, concluiu esta Federação Regional que:

1. O Decreto Legislativo Regional n.º 32/2023/A- Regime de distribuição de almoço durante os períodos de férias e interrupções letivas é uma medida de inegável valor, pois vem ajudar todos as crianças e jovens que frequentem o ensino público.
2. Esta legislação veio colmatar e garantir a universalidade da medida, pois a anterior legislação assim não a garantia nas interrupções letivas
3. A organização e funcionamento da distribuição dos almoços ao longo do ano letivo é da responsabilidade da Direção Regional da Educação e Administração Educativa (DREAE), através dos seus agrupamentos regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2023/A de 17 de fevereiro de 2023.



FEDERAÇÃO DE  
ASSOCIAÇÕES DE PAIS  
DOS AÇORES  
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA – AÇORES  
(DESPACHO Nº 988/23 DE 7 DE JUNHO)

4. No entanto, em períodos de interrupção letiva vigora o Decreto Legislativo Regional n.º 32/2023/A no seu art.º 4, remete a implementação desta medida ao Instituto da Segurança Social dos Açores (ISSA), quer na aquisição quer na distribuição das referidas refeições.
5. O que está a acontecer na prática é que para além de alguns encarregados de educação desconhecerem a universalidade deste serviço vêm-se confrontados com várias dificuldades nomeadamente:
  - a) A inscrição que é efetuada nas escolas, tem de ser realizada, de forma presencial com muita antecedência, pois posteriormente terá que ser enviada para o ISSA.
  - b) Não existem ementas para consulta para planeamento da utilização da medida.
  - c) É obrigatória o pagamento das refeições nas lojas da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC) ou nas instalações do ISSA.
  - d) A compra das refeições é feita por períodos semanais não havendo possibilidade da devolução do valor numa situação de desistência do usufruto da refeição. Esta situação para além de não ser benéfica para o utente é também geradora de desperdício de recursos financeiros públicos pois esta refeição é comparticipada.
  - e) A articulação do transporte das refeições escolares para os ATLS só é prevista com a localização do ATL é coincidente com a Escola. Verifica-se que, sendo contíguo ou diferente (ainda que na mesma freguesia) o transporte não é assegurado.

Após consulta e deliberação, e considerando contatos mantidos por associações membro desta Federação com o ISSA, sem resposta, a FAPA propõe a a revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2023/A- Regime de distribuição de almoço durante os períodos de férias e interrupções letivas e que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2023/A de 17 de fevereiro de 2023 no seu .1 do seu art.º 1º passe a ter a seguinte redação: *“O apoio a prestar aos alunos em matéria de alimentação abrange a disponibilização de refeições e alimentos a custos comparticipados e a existência em cada unidade orgânica de um programa de alimentação, saúde e sustentabilidade alimentar.”*



FEDERAÇÃO DE  
ASSOCIAÇÕES DE PAIS  
DOS AÇORES  
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA – AÇORES  
(DESPACHO Nº 988/23 DE 7 DE JUNHO)

Esta alteração deixa de dar a responsabilidade ao ISSA de distribuição de almoço durante os períodos de férias e interrupções letivas para continuar na dependência da DREAE, que detém já o *know-how* administrativo para o efeito. A continuidade permitirá conforto na aquisição das senhas da referida refeição pois a estrutura existente nas escolas (Programa de Aquisição de Senhas, Ementas, Pagamento e funcionários responsáveis por este assunto), gerando uma gestão mais rigorosa dos recursos financeiros da região.

A FAPA vem respeitosamente requer a Vossa Excelência que se digne a receber a presente petição e remetê-la à comissão competente para ser apreciada e deliberada.

A Presidente da Direção

Assinado por: **Maria do Rosário Bairos Figueiredo**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.04.15 12:46:58+00'00'

Maria do Rosário Figueiredo